



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 927 – 24 de Fevereiro de 2021

PROCESSO Nº 720.130/2021

Anulação do Contrato de Concessão nº 2011SEGOV020. Julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-000362/007/11) que julgou irregular a concorrência nº 002/2010 e, conseqüentemente, o Contrato de Concessão nº 2011SEGOV020.

Trata-se de processo administrativo, devidamente instaurado, objetivando a ampla defesa e o contraditório da empresa concessionária de transporte público deste Município, Auto Viação São Sebastião Ltda., junto à Administração Pública, face à decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC-000362/007/11, que julgou irregular a concorrência nº 002/2010 e, conseqüentemente, o Contrato de Concessão nº 2011SEGOV020.

E assim, a empresa Auto Viação São Sebastião Ltda. foi notificada quanto à instauração do presente processo administrativo, obtendo vistas dos mesmos, oportunizando e facultando-lhe a apresentação de defesa administrativa, juntada às fls. 203/229.

Em ato contínuo, através da Portaria nº 1991/2020, foi instaurada Comissão de Análise e Julgamento, independente e autônoma, composta por servidores concursados lotados em Secretarias Municipais afetas ao contrato de concessão objeto da decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acima mencionada.

A Comissão de Análise e Julgamento deliberou pela necessidade de obtenção de informações da Auditoria de Controle Interno (fls. 238/248), bem como da Procuradoria Administrativa Municipal (fls. 281/290), para subsidiar a análise e emissão do Relatório Final, mas não sem antes, novamente, oportunizar à empresa concessionária Auto Viação São Sebastião Ltda. vistas dos autos para manifestação, em alegações finais, acerca do todo processado até então.

Frise-se que a empresa concessionária, Auto Viação São Sebastião Ltda., solicitou dilação de prazo para a apresentação de suas alegações finais, o que foi deferido pela Comissão de Análise e Julgamento, tudo em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Assim, as alegações finais supracitadas foram juntadas às fls. 302/307.

Em que pese a empresa concessionária, Auto Viação São Sebastião Ltda., ter feito suas alegações e argumentações, desde a tentativa de desqualificação da Comissão de Análise e Julgamento até pedido de prévia indenização, com suspensão do presente processo administrativo, nenhuma razão assiste à empresa concessionária em sua defesa prévia, nem tampouco em sede de alegações finais, vez que o presente processo tramita com a observância de todo ordenamento legal vigente.

Desta forma, ACOLHO a motivação da Comissão instaurada, nos termos da Portaria nº 1991/2020, que objetivou garantir o contraditório e a ampla defesa à empresa Concessionária, Auto Viação São Sebastião Ltda., cujo Relatório Final adoto como razão de decidir quanto à ANULAÇÃO do Contrato de Concessão nº 2011SEGOV020, nos termos da Cláusula 13.1, alínea "e" e Cláusula 13.12, do respectivo Contrato citado.

Publique-se e notifique-se a empresa concessionária, Auto Viação São Sebastião Ltda., para ciência da decisão exarada.

São Sebastião, 22 de fevereiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito Municipal de São Sebastião

São Sebastião, 22 de fevereiro de 2021.

Processo Administrativo nº 720.130/2021  
Contrato de Concessão nº 2011SEGOV020  
Assunto: Comunicação e Notificação de Julgamento e Decisão

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 46.482.832/0001-92, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, nº 214, Centro, São Sebastião-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr FELIPE AUGUSTO, vem COMUNICAR e NOTIFICAR Vossa Senhoria da decisão exarada nos autos supracitados quanto à ANULAÇÃO do Contrato de Concessão nº 2011SEGOV020, nos termos da Cláusula 13.1, alínea "e" e Cláusula 13.12, do respectivo Contrato citado.

Informa ainda, que em respeito à Garantia Constitucional da Ampla Defesa e Contraditório e, por aplicação subsidiária à Lei Federal nº 9.784/1999, artigo 59, Vossa Senhoria poderá apresentar Recurso Administrativo da decisão exarada e comunicada na presente Notificação, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da presente decisão.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito Municipal de São Sebastião

À  
Auto Viação São Sebastião Ltda.  
Rua João Teixeira Neto, nº 22 - Varadouro  
São Sebastião - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS  
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2021 - HCSS  
PROCESSO Nº: 005/2021  
TIPO: MENOR PREÇO  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE USINA GERADORA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO PARA SUPRIR O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO, PRONTO SOCORRO CENTRAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.  
DATA DA REALIZAÇÃO: 09/03/2021.  
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 09h30min  
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LOCALIZADO NA RUA CAPITÃO LUIZ SOARES, 557, SALA 04 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP.  
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR  
SÃO SEBASTIÃO, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.  
WILMAR RIBEIRO DO PRADO.  
INTERVENTOR

Processo Nº 003/2021 – Pregão Presencial nº 003/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h.

INFORMAÇÃO

Sr. Interventor, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informa que foi vencedora do certame a empresa:

Lote	Empresa	Valor
1	COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.	R\$ 103.535,00 (cento e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais)

Data: 24/02/2021

Alfredo Simões Reis Santos

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

Lote	Empresa	Valor
1	COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.	R\$ 103.535,00 (cento e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais)

Data: 24/02/2021

Wilmar Ribeiro do Prado

Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus

Hospital de Clínicas de São Sebastião

Intervenção Municipal Decreto nº 8.032/2020

LEI

Nº 2789/2021

"Dispõe sobre autorização de repasse financeiro à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, para o custeio e manutenção dos serviços de saúde."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro, em parcela única, à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde - transferência "Fundo a Fundo" – recurso destinado ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada à Saúde, relacionados à COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM nº 1880, de 29 de julho de 2020.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde elaborará "Relatório de Gestão", anualmente, a ser enviado ao Ministério da Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos ora repassados, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão constar no Relatório Anual de Gestão.

Artigo 3º - A transferência dar-se-á conforme funcional programática 05.01.03 - 10302.1003.2014 – 3.3.39.39.00.00.00 – Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Artigo 4º - O repasse de que trata a presente Lei passa a ser integrante da Lei Municipal nº 2712/2020, para os fins de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 23 de fevereiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021FUNDASS001

Contratada: Marcus Vinicius Teixeira dos Santos 35708541830

Contratante: Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana -

FUNDASS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de

consultoria jornalística

Vigência: 06 (seis) meses

Valor: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)

Data: 18/01/2021.

Assinam: Cristiano Teixeira Ribeiro pela Fundação Deodato Santana e Marcus

Vinicius Teixeira dos Santos pela Contratada.

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

GABARITO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINARES

Nº 08/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 08/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna público o gabarito e classificação preliminares para o PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de ENFERMEIRO para lotação em UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações.

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 927 – 24 de Fevereiro de 2021

## GABARITO PRELIMINAR

Questão 1	D	Questão 2	D	Questão 3	D	Questão 4	B	Questão 5	A
Questão 6	B	Questão 7	D	Questão 8	D	Questão 9	B	Questão 10	D
Questão 11	C	Questão 12	D	Questão 13	A	Questão 14	D	Questão 15	C
Questão 16	D	Questão 17	C	Questão 18	B	Questão 19	B	Questão 20	C

## CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1º	Edrielle Stephany Santos da Silva	90	18
2º	Renata Aparecida de Souza	80	16
3º	Julio Cesar Salvador	80	16
4º	Maria de Paula Costa Xavier	80	16
5º	Lirian Tairy Prado Queiroz	80	16
6º	Vanilda do Espírito Santo Silva	75	15
7º	Valdenora Xavier Leite Freire	75	15
8º	Eduardo Andre Leonel	75	15
9º	Ayla Leite de Sousa	75	15
10º	Rhaoni de Oliveira Silva	75	15
11º	Leticia Batista da Silva	75	15
12º	Marcia Gonçalves da Silva	70	14
13º	Thatyana Santana Lima	70	14
14º	Aline Izabelle da Silva	70	14
15º	Tatiane Cristina dos Santos	70	14
16º	Domenica dos Santos Correa	70	14
17º	Priscila Raquel de Oliveira	70	14
18º	Sthefany Lima Britto Cavalieri	70	14
19º	Edilene Auxiliadora Fernandes	65	13
20º	Rute de Oliveira	65	13
21º	Fabiola dos Santos Coelho	65	13
22º	Marcia Aparecida Santana de Matos	65	13
23º	Eliana de Sousa	65	13
24º	Davidson Monteiro Silva	65	13
25º	Grinauria de Jesus Sousa	65	13
26º	Luciana Souza de Araujo	65	13
27º	Nara Lucia Costa Gomes	65	13
28º	Aline Fortes do Nascimento	65	13
29º	Gleyciane Dias Brandão Alves	65	13
30º	Caroline Pinheiro Coronado Lourenço	65	13
31º	Cibele dos Santos Dias da Costa	65	13
32º	Gabriele Paoli Dalla Pozza	65	13
33º	Maykon Anderson Beisiegel da Silva	60	12
34º	Lucineia Marak	60	12
35º	Nicole Vale de Oliveira	60	12
36º	Mayara Christina Monteiro	60	12
37º	Julia Souza Veiga de Vasconcelos	60	12
38º	Carolina Barbosa da Silva	60	12
39º	Luiz Antonio Romão	55	11
40º	Romaria Silva Feitosa	55	11
41º	Witulo de Andrade	55	11
42º	Alex Sales do Prado	55	11
43º	Priscila Silva Gonçalves	55	11
44º	Darlete da Cruz Souza	50	10
45º	Maria Isabel Malafaia Bomfim	50	10
46º	Ana Paula Ougusuko Angelote	50	10
47º	Isabel Ferreira Lipari	50	10
48º	Bruna de Sousa Dias da Silva	50	10
49º	Beatriz Rosa dos Santos	50	10
50º	Alice Silva Passos	50	10
51º	Fernanda Ramos de Lima	50	10
52º	Giovana Cristina dos Santos Dias	50	10
53º	Victória Cristina Pereira Matos	50	10
54º	Izabella Gomes de Oliveira Cardoso	50	10
55º	Kelly D'Aguillar Moreira	45	9
56º	Scarlet Sant'ana de Paula	45	9
57º	Clarice de Souza Alves	40	8
58º	Viviane Martins Lima do Prado	40	8
59º	Kelly Epifanio Carlota	40	8
60º	Barbara Moreno Barros	40	8
61º	Debora Nunes dos Santos	40	8
62º	Luana Maria Pinheiro Alves da Silva	35	7
63º	Maria Janaina Gomes	35	7
64º	Alexsandro Brito de Melo	35	7
65º	Nathalia Cristina da Silva	30	6
66º	Amanda Tavares do Nascimento	30	6
Ausente	Angela Araujo de Almeida	0	0
Ausente	Anna Luiza Salathiel Simoes	0	0
Ausente	Caroline Moraes de Jesus Ribeiro	0	0
Ausente	Cynthia Mara Guirelli da Silva	0	0
Ausente	Eloisa Fabiana de Paula	0	0
Ausente	Karen Evelyn Gonçalves dos Santos Chaves	0	0
Ausente	Karina de Paula Polonio Plentz da Silva	0	0
Ausente	Luciana Carlos dos Santos Souza	0	0
Ausente	Marga Simone Schröer Kono	0	0
Ausente	Maria Carolina Oliveira da Silva	0	0
Ausente	Maria Cristina Greco Soares da Silva	0	0
Ausente	Maria Erivanilza Pacheco Marques	0	0
Ausente	Rafaela Angelita de Sá Carvalho Pereira	0	0
Ausente	Sandra Regina Antiorio	0	0
Ausente	Tainara Aparecida dos Santos	0	0
Ausente	Valeska Danielli Ferreira Couto	0	0

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2021.  
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO  
Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião  
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações  
GABARITO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINARES  
Nº 09/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 09/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna público o gabarito e classificação preliminares para o PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo para profissional no cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, para lotação em UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações.

## GABARITO PRELIMINAR

Questão 1	C	Questão 2	D	Questão 3	D	Questão 4	C	Questão 5	B
Questão 6	B	Questão 7	A	Questão 8	B	Questão 9	D	Questão 10	D
Questão 11	D	Questão 12	C	Questão 13	C	Questão 14	C	Questão 15	B
Questão 16	A	Questão 17	D	Questão 18	D	Questão 19	D	Questão 20	D

## CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1º	Mariah Hartog Bricks	80	16
2º	Evellyn Mayara Rodrigues Bentes	70	14
3º	Isabela Santos da Luz	70	14
Ausente	Mateus do Amaral Batista	0	0

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2021.  
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO  
Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião  
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações  
GABARITO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINARES  
Nº 10/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 10/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna público o gabarito e classificação preliminares para o PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo para profissional no cargo de FONOAUDIÓLOGO, para lotação em UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações.

## GABARITO PRELIMINAR

Questão 1	C	Questão 2	C	Questão 3	A	Questão 4	A	Questão 5	D
Questão 6	D	Questão 7	A	Questão 8	B	Questão 9	B	Questão 10	A
Questão 11	A	Questão 12	D	Questão 13	C	Questão 14	B	Questão 15	B
Questão 16	D	Questão 17	B	Questão 18	B	Questão 19	D	Questão 20	B

## CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1º	Danielle Gonçalves Vismara	55	11
Ausente	Amanda Zuanetti Portugal	0	0

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2021.  
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO  
Diretor Presidente